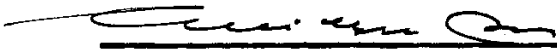


por diante a pagar a multa de 40% (quarenta por cento) do salário vigente na cidade, e cada trinta (3) dias decorridos.

B)-Decorridos 120 dias, e não tendo o proprietário do terreno feito o muro e a calçada, poderá a Prefeitura efetuar o serviço, cujo preço de custo será acrescido de 20% (vinte por cento) e o pagamento por via amigável, poderá ser feito em três prestações mensais, se a Prefeitura não fizer o serviço, a multa continuará a ser devida.

§ ÚNICO:-Assistirá ao proprietário que não cumprir a intimação no prazo previsto no artigo 2º, o direito de requerer a dilatação do mesmo prazo por 30 dias, a critério da Prefeitura.

ARTIGO 5º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.


-Vereador Aníbal Braga Jorge-

-PRESIDENTE DA CÂMARA-

.....
.....
LEI Nº 288/67, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1.967.

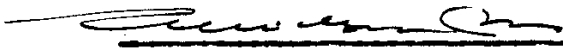
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA,
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Fica concedido o título de " Cidadão Sanjoanense " ao Revdmo. Padre Geraldo Pires de Souza, benemérito de São João da Boa Vista, na celebração de seu Jubileu de Ouro.

§ ÚNICO:-O motivo desta concessão se justifica, também, pelo fato de que se deve ao Revdmo. Padre Geraldo Pires de Souza a Vinda -- dos Padres Redentoristas a esta cidade e à construção do Santuário de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro.

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.


Vereador Aníbal Braga Jorge

-PRESIDENTE DA CÂMARA-

.....
.....
LEI Nº 289/67, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1.967.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado

de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA, a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 12: - Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Suple-
mentar de R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta cruzeiros no-
vos) para suplementação das seguintes verbas:

GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL

ENCARGOS MUNICIPAIS

3.2.3.0.8.2.-Inativos

03-Dif ^a . de proventos p/ inativos.....R\$	160,00
--	--------

OBRAS E MELHORAMENTOS PÚBLICOS

CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS

4.1.3.0.4.9. Material Permanente.....	NT	1.000,00
---------------------------------------	----	----------

SERVICOS DE ÁGUA E ESGOTOS

3.1.3.0.9.2.-Serviços de Terceiros.

02-Fretes, Carretos, serviços prestados

com caminhão.....	R\$	1.000,00
-------------------	-----	----------

Total em.....R\$ 2.160,00

ARTIGO 2º:-o presente crédito será coberto com a anulação parcial de R\$ 2.160,00 (Dois mil, cento e sessenta cruzeiros novos), distribuídos entre as seguintes verbas:

SERVICOS DE ADMINISTRACAO E

REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

3.1.1.1.0.3. Pessoal

03-Vencimentos de Mensalistas.....R\$	1.500,00
---------------------------------------	----------

10-Vencimentos de Mensalistas.....R\$	660,00
---------------------------------------	--------

ARTIGO 32.-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vereador Aníbal Braga Jorge

-PRESIDENTE DA CÂMARA-

.TÉRMO DE ENCERRAMENTO.

Contém êste livro 100 (Cem) fôlhas, numeradas -
tipogrâficamente e rubricadas com a chancela _____ Aníbal
Braga Jorge, de que fiz uso, para nele lançar as Leis e Resoluções
aprovadas por esta Câmara Municipal, durante o exercício de mil -
novecentos e sessenta e sete (1.967). --::--::--::--::--::--::--::--::--::

Vereader Aníbal Braga Jorge

-PRESIDENTE DA CÂMARA-